

OS EFEITOS CAUSADOS PELA FORMALIZAÇÃO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Thais de Oliveira Valentim

Graduanda em Ciências Contábeis,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Raquel Prediger Anjos

Doutoranda em Desenvolvimento Local pela UCDB; Mestre em Contabilidade – UFPR
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Este trabalho objetiva refletir, mediante revisão bibliográfica, e apresentar um panorama com alguns efeitos causados pelo processo de formalização como Microempendedor Individual – MEI, sobretudo, o da inadimplência. A fundamentação teórico-metodológica tem embasamento em uma revisão de literatura, constitui-se por meio de cunho bibliográfico ancorado em livros e artigos científicos. Ao transparecer os efeitos decorrentes da formalização, conseqüentemente surgem vantagens e impactos, ou seja, as obrigações acessórias que são contraídas junto com a formalização. Para tal, a importância da contribuição do contador para o Microempendedor Individual (MEI), ainda que não seja obrigatório para os MEI's, é relevante para auxiliar controles fiscais e financeiros, bem como nas tomadas de decisões e no atendimento das obrigações acessórias.

PALAVRAS-CHAVE: MEI; formalizar; vantagens; obrigações; inadimplência.

1 INTRODUÇÃO

O intuito deste estudo é dar sua parcela de contribuição ao microempendedor individual (MEI), com objetivo principal de refletir, por meio da literatura que aborda a temática, a perspectiva dos impactos que o processo de formalização requer, bem como suas conseqüentes vantagens e obrigações.

A fim de apresentar a importância sobre o MEI, cabe exibirmos uma visão geral, desde a sua origem, função, benefícios e impactos vindos da sua instituição. O MEI foi instituído pela Lei Complementar (LC) nº 128, de 19/12/2008, sendo alterado para as LCs nº 139/2011, nº. 147/2014, e nº. 155/2016.

De acordo com o Portal do Empreendedor (2018), as possibilidades de tornar-se MEI ocorrem caso tenha interesse em iniciar um negócio ou já trabalhar no ramo por conta própria e faturar o valor máximo de Oitenta e um mil reais por ano.

As demais condições que permeiam essa modalidade empresarial recaem em “não participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa”, podendo “contratar no máximo um empregado” e “exercer uma das atividades econômicas

previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI”.

Para tanto, ao optar pela formalização como MEI, é necessário seguir alguns procedimentos, que de modo geral, são os documentos e informações necessários, ocupações permitidas, entre outras regras, para que ao abrir a empresa e formalizar-se, o “MEI terá cidadania empresarial: CNPJ, direitos e benefícios” (PORTAL DO EMPREENDEDOR – MEI, 2018).

2 OBJETIVOS

Este estudo pretende demonstrar alguns dos efeitos causados pela formalização em MEI, com intuito de mostrar estatísticas referentes ao Estado de Mato Grosso do Sul (Brasil), as dificuldades enfrentadas, assim como os dados de inadimplência no pagamento dos impostos dessa modalidade. Em geral, apontar algumas vantagens e obrigações dos MEIs.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Para realização deste estudo, os recursos utilizados foram trabalhos bibliográficos, legislações, pronunciamentos sobre o assunto, utilizando ferramentas de estudos como: artigos, mídias digitais e revistas. Além das estatísticas sobre o MEI.

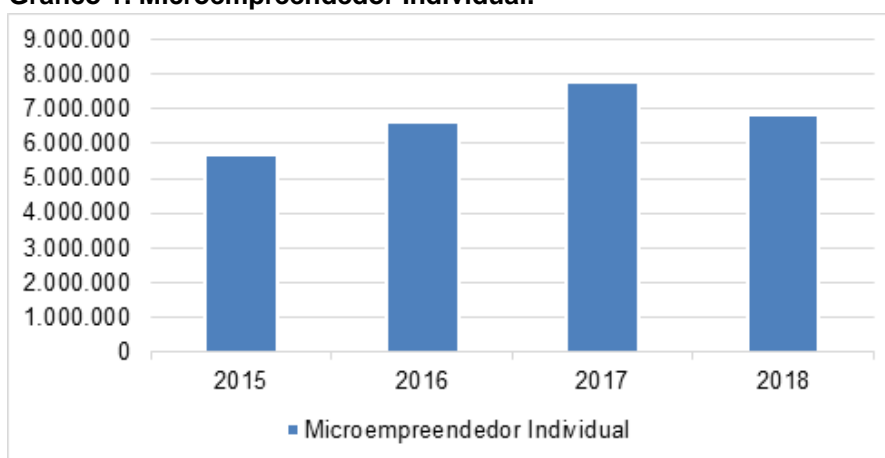
4 ESTATÍSTICAS DOS MEIS NO BRASIL

As pesquisas apontam que os MEIs crescem a cada ano, tendo uma alta muito relevante nos últimos tempos. A legislação brasileira referente ao MEI vem com a intenção governamental de tirar milhões de brasileiros da informalidade, isto é, instituíram tal modalidade empresarial a fim de que mais empresários se formalizem e atuem numa cidadania empresarial (SCHWINGEL; RIZZA, 2013 apud CARMO et al., 2015). Dessa maneira, com os incentivos oferecidos aos microempreendedores e por estarem no mercado de forma legal, as chances de crescer e prosperar aumentam, podendo se tornar futuramente uma pequena, média ou grande empresa (SILVA et al., 2014 apud XIMENES et al., 2017).

Conforme a pesquisa a seguir, disponível no Portal do Empreendedor MEI, o ano de 2017 foi o ano que mais MEIs formalizaram-se no Brasil. Então, tratando-se do maior número de formalizações, de janeiro-junho de 2017, o país teve uma alta de 10,5%, tendo uma baixa no ano de 2017 para o 1º semestre de 2018 de 8,93% (Gráfico 1).

As empresas que compõem essas estatísticas são de todos os ramos de atividades que vem sendo abertas nos últimos anos, a saber: comércio, indústria, agropecuária, entre outras (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018).

Gráfico 1. Microempreendedor Individual.



Fonte: Adaptado de PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018.

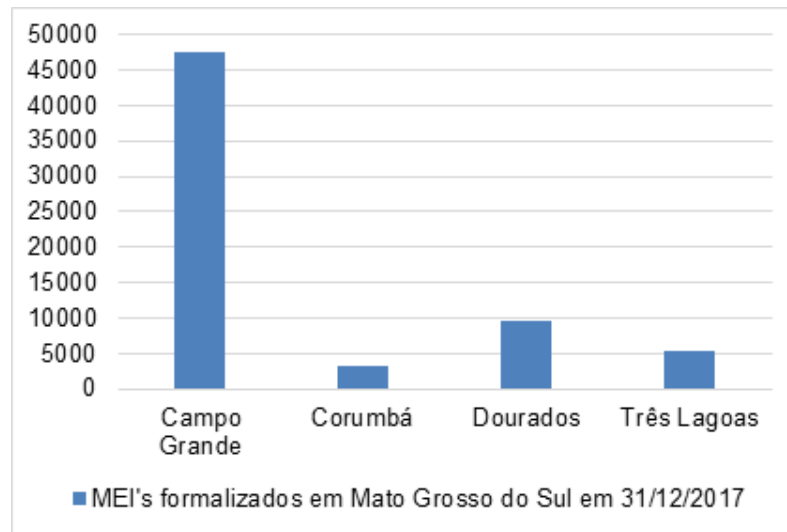
Conforme se apresenta, os ramos que mais se formalizaram são os de cabeleireiros, manicures e pedicures, como exemplificação, sendo que até 30 de junho de 2018 têm 541.977 mil MEIs nesta área.

Percebe-se que a modalidade de Microempreendedor Individual tem crescido e continua como promissora, devido suas vantagens e obrigações acessíveis ao iniciante e pequeno empresário.

4.1 MEIs no Estado do Mato Grosso Do Sul

Conforme as estatísticas do Portal do Empreendedor, no estado do Mato Grosso do Sul existem mais de 100 mil Microempreendedores Individuais. O maior número desses empreendedores está localizado na capital Campo Grande, sendo quase a metade deles. Os demais estão divididos entre as outras cidades, conforme mostra abaixo, a estatística feita em algumas das principais cidades do estado de Mato Grosso do Sul (Gráfico 2).

Gráfico 2. MEI's formalizados em Mato Grosso do Sul em 31/12/2017.



Fonte: Adaptado de PORTAL DO EMPREENDEDOR-MEI, 2018.

Ainda segundo o Portal do Empreendedor (2018), as categorias com maior número de formalização no estado de Mato Grosso do Sul são da área de comércio e varejista de roupas, totalizando 11.983 em 31 de setembro de 2018; da beleza (manicures, pedicuros, cabelereiras, esteticistas), totalizando 8.247 em 31 de dezembro de 2018; e outros tipos de comércio como: bares, minimercados, feirantes, lanchonetes, casas de sucos.

Corroborando com tais dados apresentados, as autoras o interpretam como:

A atividade “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios” é a que aparece com a maior quantidade de atuantes entre as demais, com a predominância do gênero feminino, sendo quase o dobro do segundo colocado, que é a atividade de “Cabeleireiro”, que também é predominado pelo gênero feminino. Apesar dessas categorias serem as que têm mais atuantes e serem dominadas pelo gênero feminino, mais de metade dos microempreendedores individuais sul-mato-grossense são do gênero masculino, com 53,71% (MORIGINO; SOUZA, 2017, p. 16).

Aprofundando mais a pesquisa, conseguimos ver que estas categorias nos outros estados também possuem o maior número de formalizações, consoante as estatísticas no Portal do Empreendedor, no estado de São Paulo, o comércio varejista de roupas totalizam uma quantidade de 138.360 formalizações, e na categoria da beleza totalizam em 163.601 formalizações (PORTAL DO EMPREENDEDOR-MEI, 2018).

Nessas linhas de considerações sobre o panorama geral da formalização dos MEIs no Estado de Mato Grosso do Sul, cabe frisar que conforme o IBGE,

FECOMÉRCIO MS, Portal do Empreendedor e demais órgãos norteadores, o número de microempreendedores no estado vem tendo acréscimos ano após ano, o que o fortalece, quando seguidos os critérios básicos que norteiam o MEI, gerando formalização com suas consequentes vantagens e obrigações.

5 IMPACTOS DA FORMALIZAÇÃO

Muitos microempreendedores têm vantagens depois de se tornarem MEI, pois quando se tem um CNPJ, o empresário poderá comprar sua mercadoria com fornecedores, também terá a opção de vender para governos e órgãos públicos. A Lei Geral da Micro e Pequena empresa dá à preferência para os microempresários participarem de Licitações.

Alguns dos impactos que a formalização traz para muitos Microempreendedores são que “os novos empresários terão direito aos benefícios da Previdência Social como aposentadoria por idade, seguro por acidente de trabalho, licença-maternidade, pensão por morte do segurado e auxílio-reclusão” (SILVEIRA; TEIXEIRA, 2011, p. 229).

Outro benefício, que tem quando se formaliza como MEI, é a opção de emitir nota fiscal e a oportunidade de poder vender para outras empresas. Além disso:

A partir da formalização, a empresa poderá fazer empréstimos bancários para crescer, com taxas bem menores que as praticadas para as pessoas físicas. Além disso, estão previstos serviços bancários e linhas de crédito específicas para esse público, bem como serviços gratuitos de capacitação e aprimoramento gerencial (SILVEIRA; TEIXEIRA, 2011, p. 229).

Existem dois tipos de motivação para abrir o próprio negócio, por necessidade ou porque muitos empresários têm a oportunidade facilitadora de criar seu próprio negócio. Ao enveredar pelos caminhos empresariais, segundo Degen (1989) identifica-se algumas oportunidades, que podem ser descritas por meio de oito fórmulas, a saber: a identificação de necessidades, a observação de deficiências, tendências, a derivação da ocupação atual, a procura de outras aplicações, a exploração de *hobbies*, o lançamento de moda e a imitação do sucesso alheio.

Já o empreendedor, por necessidade, tem de abrir seu próprio negócio, por falta de oportunidade no mercado de trabalho e tendo a necessidade de gerar uma renda a sua família, devido ao alto índice de desemprego, na qual sua última opção

é tentar abrir um negócio que gere uma renda. Contudo, em relação aos impactos após a formalização como MEI, percebe-se uma contribuição “[...] nos empreendimentos no sentido de acesso a fornecedores, emissão de nota fiscal, credibilidade da empresa e segurança em relação em relação à previdência, ou seja, possibilitando o crescimento destas empresas” (SILVEIRA; TEIXEIRA, 2011, p. 244). Isto é, nota-se uma melhora com relação à formalização e conseqüentemente, o impacto favorável no crescimento dos empreendimentos.

5.1 Dificuldades Encontradas pelos MEIs

Muitos trabalhadores decidem abrir seu próprio negócio, para terem independência, crescimento profissional e financeiro. A facilidade na formalização e a baixa carga tributária favorece o MEI. Mas, alguns casos apontam que não sabem as dificuldades que podem enfrentar depois da formalização, muitos microempreendedores têm dificuldade em conseguir financiamento junto aos bancos e devido à necessidade, acabam fazendo empréstimos pessoais e com pessoas próximas.

O MEI está desobrigado de realizar qualquer escrituração fiscal, para Atkinson et al. (2008, p. 5), a contabilidade tem sua importância:

Contabilidade é uma ciência social que desenvolveu processos próprios com a finalidade de estudar e controlar os fatos que podem afetar as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma entidade.

Em geral, empresas de pequeno porte não possuem controle contábil com exatidão e, quando oferecidos a eles os relatórios econômico financeiros pelo Contador não compreendem a informação, especialmente algumas terminologias na área dos custos (RAIFUR KOS et al., 2014). A informação contábil traduzida por assessoramento do Contador oferece melhores resultados (NUNES; MIRANDA; FERREIRA, 2010).

Vale ressaltar que o MEI precisa fazer somente a planilha mensal, na qual está disponível no Portal do Empreendedor Individual, mas a contabilidade pode auxiliar o empresário a controlar a sua empresa, na qual ele poderá controlar se a empresa está tendo lucros ou prejuízos, se está dentro do limite, e toda saúde financeira da empresa, para seu melhor crescimento e poderá ajudar na tomada de decisões.

Algumas orientações são dadas por Anjos (2011), na qual visa elucidar que:

A Declaração anual da empresa ocorre de forma simplificada, deve-se informar a receita bruta total relativa ao ano-calendário anterior, das atividades sujeitas ao ICMS e a contratação de empregado. O Empreendedor não tem obrigação fiscal de manter uma Contabilidade, nem mesmo o Livro Caixa, apenas terá de fazer, anualmente, a Declaração de Faturamento (ANJOS, 2011, p. 24).

Entretanto, a GFIP/SEFIP terá de ser informada, quando o microempreendedor possuir um empregado, com salário decorrente ao piso da categoria ou salário mínimo, conforme Atos Declaratórios Executivos Codac nº 49/2009 e 21/2012 informados pela Receita Federal do Brasil, no mesmo deverá ser informado o afastamento da empregada por motivo de licença maternidade quando for o caso, e a contribuição previdenciária patronal.

O microempreendedor que tiver funcionário deverá prestar informações ao eSocial. Segundo o Portal eSocial, em novembro de 2018 deverá ser informado a folha de pagamento do funcionário, e a partir desta data terá de ser informado a remuneração do funcionário e o sistema irá auxiliar nos cálculos previdenciários, FGTS e nos demais encargos.

5.2 Inadimplências no Pagamento dos Impostos

O empresário que deixar de recolher a guia do DASMEI, resultará no pagamento de multas e juros, sendo assim, quando o empreendedor for gerar sua nova guia para pagamento, o sistema irá calcular automaticamente os juros e a multa.

Segundo o G1 – Portal da Globo (2017), “a Receita Federal cancelou o CNPJ de 1,37 milhão de MEI’s” em 2018, ou seja, este “número representa cerca de 17% dos 7,8 milhões de microempreendedores cadastrados no país”. Tal grupo “são contribuintes que intimados em outubro de 2017, não regularizaram a sua situação até 26 de janeiro de 2018”, explica o Fisco. Esses empreendedores que tiveram seu CNPJ cancelado, por inadimplência, foram que não pagaram nenhum imposto nos últimos três anos e estão com as Declarações Anuais (DASN-SIMEI) em atraso (ALVARENGA, PORTAL DA GLOBO, G1). Assim, os microempreendedores que trabalham por conta própria podem perder a inscrição, caso fiquem sem recolher os impostos. Dentre tais pontos, algumas causas que levam os microempreendedores a não recolherem os impostos referem-se, principalmente, quando o empresário

possui uma empresa aberta em seu nome sem o conhecimento. Outro caso ocorre quando esperam receber o boleto via correio, e nunca recebem e não viabilizam o pagamento; ou mesmo quando abriu a empresa por engano e não teve continuidade com a atividade, mas também não a encerrou conforme os trâmites legais.

O MEI deixando de recolher o imposto estará impedido de ter alguns benefícios, como a cobertura da previdência social até que seja do mesmo. A previdência social não faz o parcelamento da dívida para o microempreendedor individual.

O microempreendedor que desejar encerrar a empresa e ainda tiver dívidas, não conseguirá, uma vez que elas ficarão abertas nos sistemas e o não pagamento dessas dívidas poderá implicar no futuro junto à previdência social, caso o empresário venha solicitar algum benefício ao INSS, pois não estarão recolhidas suas dívidas mensais.

Todo ano subsequente da formalização, o empresário deverá fazer a Declaração Anual de Faturamento DASN SIMEI – Declaração Simplificada do Simples Nacional, nela deverá constar todas as receitas e despesas decorrentes do ano anterior. A não declaração impedirá que o empresário consiga emitir os boletos, o que acarretará na inadimplência do empresário.

Em se tratando do MEI inadimplente com seus pagamentos, também poderá resultar em cancelamento do CNPJ. Acontecendo isso, se o empresário continuar exercendo suas atividades, estará sujeito a retornar para informalidade. Soto (2001) trata a informalidade dos negócios como sendo “conjunto de unidades econômicas que não cumprem as obrigações impostas pelo Estado no que se refere aos tributos e à regularização”.

Caso o empresário esteja com seu CNPJ baixado, as inadimplências não serão canceladas, elas passarão para o CPF do empresário. E se o empresário deseja voltar a ser Microempreendedor Individual, deverá fazer uma nova formalização para obter um novo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (SEBRAE, 2018).

Desse modo, salientamos a necessidade de seguir as normatizações concernentes aos MEI's, a fim de que sua atividade seja desempenhada ou finalizada, não gerando futuras inadimplências e penalidades à empresa ou ao empresário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se apresentaram os efeitos causados pela formalização como MEI apontando algumas de suas vantagens e obrigações, das quais foram delineadas mediante o panorama das estatísticas dos MEI's no Brasil, especificamente, referente ao Estado de Mato Grosso do Sul e as consequências da formalização, as dificuldades enfrentadas, assim como os dados de inadimplências no pagamento dos impostos dessa modalidade.

A inadimplência no pagamento dos tributos demonstra que o MEI não possui um controle contábil com exatidão, faltando-lhe apoio que é oferecido pelo Contador às demais formas tributárias, já que é comprovada a eficiência do seu suporte nos resultados econômico financeiros de pequenas empresas.

Assim, percebe-se que o MEI oferece vários direitos e benefícios para um trabalhador fazer a legalização e formalizar-se, mas eles ainda esbarram na falta de apoio para o desenvolvimento do negócio, no assessoramento de especialistas, no suporte às suas obrigações legais, o que reflete na execução e organização empresarial.

REFERÊNCIAS

ANJOS, R. P. Fatores Gerenciais que influenciam o acesso ao crédito: um estudo à luz da Lei do Empreendedor Individual. 2011. 124 f. Dissertação de Mestrado. (Mestrado em Contabilidade). Universidade Estadual do Paraná, Curitiba, 2011.

ATKINSON, A. A. et al. Contabilidade Gerencial. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portal do Empreendedor. Brasília, 2009. Disponível em: www.portaldoempreendedor.gov.br Acesso em 03 mai. 2018.

BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre alteração, estatuto, microempresa, pequena empresa, normas gerais, regime especial, arrecadação, fiscalização, cobrança, unificação, impostos, contribuição social. 2008.

BRASIL. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Dispõe sobre alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. 2011.

BRASIL. Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Altera a lei complementar m. 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências. 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. 2016.

CAMPO GRANDE NEWS. Mato Grosso do Sul já tem mais de 72 mil empreendedores individuais. Por Priscila Peres. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/economia/mato-grosso-do-sul-ja-tem-mais-de-72-mil-empreendedores-individuais> Acesso em 20 de set. 2018.

CARMO, H. M. O. do. et al. Microempreendedor Individual (MEI): Benefícios e Desafios da Legislação Brasileira para a Aplicação na Prática da Ação. XVIII SEMEAD. Seminários em Administração / novembro de 2015.

DEGEN, R. O empreendedor: fundamentos da iniciativa empresarial. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.

G1 Portal da globo. Microempreendedor Individual MEI. Disponível em: www.g1.globo.com Acesso em 29 abr. 2018.

GFIP/SEFIP do Microempreendedor Individual (MEI). Disponível em: www.contabeis.com.br Acesso em 18 set de 2018.

MORINIGO, R. de M.; SOUZA, R. dos S. O Microempreendedor Individual no Estado de Mato Grosso do Sul. I Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação, set. 2017, Naviraí/MS.

NUNES, K. D.; MIRANDA, L. C. M.; FERREIRA, K. A. S. Dura lição: aprendendo com os pequenos empresários que Fecharam seus negócios. Revista da Micro e Pequena Empresa. Campo Limpo Paulista, v.4, n. 1, p. 48-63, 2010.

RAIFUR KOS, Sonia; DOS SANTOS BORTOLOCCI ESPEJO, M. M.; RAIFUR, L.; PREDIGER ANJOS, R. Compreensão e utilização da informação contábil pelos micro e pequenos empreendedores em seu processo de gestão Enfoque: Reflexão Contábil, vol. 33, núm. 3, septiembre-diciembre, 2014, pp. 35-50 Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/3071/307132829004.pdf> Acesso em 29 set. 2018.

RECEITA FEDERAL. CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).2018.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas. Microempreendedor individual MEI. 2018. Disponível em: www.sebrae.com.br Acesso em 10 mai. 2018.

SILVEIRA, J. P.; TEIXEIRA, M. R. de C. Empreendedor individual e os impactos pós-formalização. PERQUIRERE, Revista do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão. Patos de Minas: UNIPAM, v. 8, n. 1, p. 223-252, jul. 2011.

SOTO, H. The other path. New York: Harper e Row, 2001.

XIMENES, I. M.; SILVA, P. I. M.; FLORÊNCIO, M. N. da S.; BEZERRA, J. A. de S. Microempreendimentos individuais e os impactos causados pela formalização: o caso de Groaíras-CE. Innovation to lead to developmente, Aracaju/CE, 2017.